



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SÃO MIGUEL DE LOBRIGOS**

**OUTORGANTES**

**Primeiro:** Município de Santa Marta de Penaguião, pessoa coletiva n° 506829138, com sede na Praça do Município, União de freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane, e concelho de Santa Marta de Penaguião, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado;

**Segunda:** Centro Social e Paroquial de São Miguel de Lobrigos, pessoa coletiva n° 502098295, com sede em São Miguel de Lobrigos, União de freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane e concelho de Santa Marta de Penaguião, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pelo Pároco de São Miguel de Lobrigos, Pe. José Edgar Pinto Barbosa.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I**

**Objeto e âmbito**

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento por esta da substituição da canalização do edifício do Centro Social e Paroquial de São Miguel de Lobrigos.

**CLÁUSULA II**

**Comparticipação Financeira e Pagamento**

1- Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro à segunda outorgante, no montante de **20.900,00 €** (vinte mil e novecentos euros), para participação das despesas relativas à substituição da canalização do edifício do Centro Social e Paroquial de São Miguel de Lobrigos.



2- O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.

3- O primeiro outorgante não usufrui de qualquer contrapartida – financeira ou outra -pela concessão da comparticipação financeira ao Centro Social e Paroquial de São Miguel de Lobrigos.

4- O primeiro outorgante obriga-se à transferência da comparticipação financeira na sua totalidade, exceto se, entre as partes se acordar que o pagamento é realizado de forma faseada.

### **CLÁUSULA III**

#### **Direitos e obrigações das partes**

1- No âmbito do presente protocolo, incumbe ao primeiro outorgante:

a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados;

b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.

2- No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo primeiro outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:

a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da substituição da canalização referida na cláusula primeira;

b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;

c) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo.

### **CLÁUSULA IV**

#### **Colaboração entre as partes**

1- No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.



2- As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

## CLÁUSULA V

### Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura.

## CLÁUSULA VI

### Rescisão

1- Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.

2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

## CLÁUSULA VII

### Resolução

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

## CLÁUSULA VIII

### Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste protocolo.



## CLÁUSULA IX

### Revisão

Este protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes, por escrito.

O presente Protocolo de Cooperação é composto por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

**Santa Marta de Penaguião, 2 de novembro de 2022**

**Pelo Município de Santa Marta de Penaguião,**

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**Pelo Centro Social e Paroquial de São Miguel de Lobrigos,**

*e*

**O Pároco,**